

blicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 122/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Filipe Moreira, cédula profissional n.º 2017-C, advogado na comarca de Figueiró dos Vinhos, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 123/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Filomena Lanzinha, cédula profissional n.º 1622-E, advogada na comarca de Ponte de Sor, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 124/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Francisco Cunha Reis, cédula profissional n.º 8824-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 125/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Franklin Soares, cédula profissional n.º 4573-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 126/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Gabriela Barreto, cédula profissional n.º 11 018-L, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 127/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Graça Cristina Teixeira, cédula profissional n.º 3934-P, advogada na comarca do Porto, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 128/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Helena Duarte, cédula profissional n.º 13 737-L, advogada na comarca de Sintra, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

POLISALBUFEIRA, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM ALBUFEIRA, S. A.

Deliberação n.º 51/2005. — O Estado, devidamente representado por João Manuel Pereira Teixeira, nos termos do despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, na sua qualidade de detentor de 60% do capital social da POLISALBUFEIRA, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, S. A., e a Câmara Municipal de Albufeira, devidamente representada pelo seu presidente Desidério Jorge da Silva, na qualidade de detentora de 40% do capital social da referida Sociedade, deliberam o seguinte, por escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais:

1 — São eleitos os seguintes membros dos órgãos da Sociedade para o triénio de 2004 a 2006:

Para a assembleia geral:

Presidente — Dr. Carlos Eduardo Silva e Sousa.
Secretário — Dr. Paulo Luís Henriques Martins.

Para o conselho de administração:

Presidente — Engenheiro José António de Campos Correia.
Vogal — Sr. Desidério Jorge da Silva.
Vogal — Engenheiro João Carlos da Silva Cercas.

2 — O engenheiro João Carlos da Silva Cercas, vogal do conselho de administração da Sociedade POLISALBUFEIRA, S. A., requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que lhe seja levantada a incompatibilidade prevista no n.º 1 referido artigo e solicitou autorização para o exercício das actividades especificamente discriminadas no requerimento anexo à presente deliberação.

Os accionistas deliberam autorizar o levantamento da referida incompatibilidade com os seguintes fundamentos:

O manifesto interesse que a sociedade POLISALBUFEIRA, S. A., tem em assegurar a colaboração do referido técnico;
O cargo de vogal do conselho de administração da Sociedade POLISALBUFEIRA, S. A. não é remunerado;
O requerente possui elevada e comprovada experiência profissional na área de gestão e coordenação de projectos e obras, incluindo a elaboração e fiscalização de obras, razão pela qual foi eleito para o cargo que desempenha.

Mais deliberam que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de Novembro de 2004. — O Representante do Accionista Estado, *João Manuel Pereira Teixeira*. — O Representante do Accionista Câmara Municipal de Albufeira, *Desidério Jorge da Silva*.